



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 742/2006

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AMAURI CEZAR JOHNSON**, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul – Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e no inciso II, do Artigo 6º, do ADT, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento;
- III – As diretrizes para a elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos e outras despesas correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- V – As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – As disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, o Município de Rio Branco do Sul estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I – Ampliar a oferta e melhoria dos serviços prestados na área Social, priorizando aquela de maior risco;

II – Dinamizar a economia do Município;

III – Melhorar a capacidade de investimento do Município;

IV – Assegurar o desenvolvimento e o crescimento Urbano e Rural de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V – Modernizar a Administração Pública através da informatização, da racionalização das estruturas, e da qualificação dos servidores.

Parágrafo único - O Anexo "*Das Metas e Prioridades da Administração Municipal*" desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA de 2007, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As proposições explicitadas no artigo anterior serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento, a Administração Pública ouvirá a sociedade, num processo de transparência e de participação democrática.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2006, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 6º, do ADT, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Empresa Pública, e dos Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – Participação acionária;

II – Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, a Empresa Pública, e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria de Finanças e Administração as respectivas propostas do Orçamento da Despesa, para fins de consolidação.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e o identificador dos grupos de despesa.

Parágrafo Único: A fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesas que tratam o “caput” deste artigo serão apresentados da seguinte forma:

Fonte de Recursos:

I - Cancelamento de Restos a Pagar 000;

II - Recursos Livres – 001 a 100;

III – FUNDEF 60% - 101;

IV - Fundef 40% - 102;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

V – Educação 10% sobre Transferências Constitucionais – 103;

VI – Educação 25% sobre impostos – 104;

VII – Convênios e programas na área educacional – 110 a 299;

VIII – Saúde PAB vinculado a prestadores de serviços – 301;

IX – Saúde / PAB FIXO – 302;

X – Saúde 15% vinculado sobre a receita de impostos – 303;

XI – Convênios ou programas na área da saúde – 310 a 499;

XII – Alienação de ativos – 501 a 600;

XIII – Operações de Crédito – 601 a 700;

XIV – Demais convênios e programas - 701 a 800;

Identificador do Grupo de Despesa:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. A mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária conterá:

I – O comportamento da Arrecadação Municipal;

II – O Demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em comparação com a despesa autorizada;

III – A situação observada no exercício 2000, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – A discriminação da Dívida Pública total acumulada;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I – A Transferência de Recursos aos Fundos Municipais;
- II – Ao pagamento dos Precatórios Judiciais e Serviços da Dívida.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. A classificação orçamentária obedecerá àquelas contidas nas Portarias Interministeriais, nºs 42, 163, 180, 211, 212, 300, 303 325, 326, 327, 328, 339, 448 e demais exigências contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária e de Abertura de Créditos Adicionais, bem como, suas propostas de modificações, nos termos do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma desta Lei, e com detalhamento nela estabelecido.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e Administração deverá:

I – Disponibilizar endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48, da Lei complementar nº 101 de 05 de maio de 2000;

II – As medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2006, e apresentadas até o dia 01 de setembro de 2006 à Secretaria de Finanças e Administração.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. Na programação da Despesa não poderão ser:

I – Fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal;

III – Transferidos a outras unidades orçamentárias, os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 19. Na Lei Orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e ou financeiramente;

II – Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviço ao Município, através de Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e as Associações de Pais e Mestres – APM(s) das Escolas Municipais, dentro do que estabelece a legislação.

Parágrafo Único. Para atender as exceções estabelecidas nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 20. As receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Encargos Sociais;

- I – Custeio Administrativo e Operacional, inclusive com Pessoal e
- II – Pagamento de Amortização, Juros e Encargos da Dívida;
- III – Contrapartida das Operações de Crédito;
- IV – Precatórios Judiciais.

Parágrafo Único. Somente depois, de atendidas as prioridades supra mencionadas, poderão ser programados os recursos para atender a novos investimentos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2006, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo;

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o art. 19 desta Lei e a exigência do “caput” do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada na Lei Orçamentária.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I – Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

II – Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, não autorizados pela Lei Orçamentária, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º. A implementação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados na Lei Orçamentária, será executada na forma de Decreto Municipal.

Art. 24. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 23, desta Lei.

DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORCAMENTO FISCAL

Art. 25. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 26. A realização de receitas de operações de crédito superior ao montante das despesas de capital constante do orçamento será efetivada mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, consoante o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. Na estimativa da Receita e na fixação da Despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade;

II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III – As alterações tributárias.

Art. 29. A Assessoria Geral do Município encaminhará, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2007, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, especificando:

8



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

- a) Número da Ação originária;
- b) Número do Precatório;
- c) Tipo de causa julgada;
- d) Data da autuação do Precatório;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago; e
- g) Data do trânsito em julgado.

§ 1º O órgão referido no *caput* deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá Precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2007, para pagamento de Precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Nos Precatórios Alimentícios;

II – As obrigações de Pequenos Valores, a ser definida em Lei oriundas de sentença judicial transitada em julgado;

III – Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou outro que vier a ser definido em Lei, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV – Os Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da imissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas iguais e sucessivas;

V – 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

VI – Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidas ao objeto do parcelamento.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2003, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, consoante o disposto, no artigo 212 da Constituição Federal, e atenderão ao disposto na Emenda Constitucional nº 14, e a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 31. - As despesas com saúde não serão inferiores, no exercício de 2007, a 15% (Quinze por cento) das receitas de transferências e dos impostos, especificados na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 32. Serão destinados às despesas com a manutenção dos programas sociais, no mínimo 2% (dois por cento) da renda tributária do município, conforme Artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo desta Lei, a serem incluídos na Proposta Orçamentária para 2007.

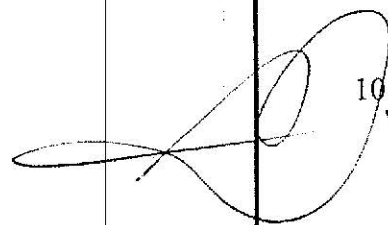
Parágrafo Único: Os programas constantes do Anexo desta Lei integram o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 34. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, terão como limite para a fixação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais a folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e do disposto nos artigos 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

 10



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – Se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

IV – Se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do art. 71, da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. O reajustamento de remuneração de Pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II, deste artigo

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 38. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 35 desta Lei, exceto o previsto no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 39. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 40. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 41. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos Agentes Políticos, Encargos Patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 42. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita Corrente Líquida, com a folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 43. Não se considera como substituição de servidores, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargo do Quadro de Pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo, ou categoria extinta, total ou parcialmente.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. Constitui-se requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará aos Legislativos projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 45. Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo INPC, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 46. Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas, os efeitos de alterações na Legislação Tributária, promovidas pelo Congresso Nacional, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 47. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2007 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 48. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo de 2007 poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 49. As renúncias dos valores apurados, nos artigos 48 e 49 desta Lei, não serão consideradas na previsão da receita de 2007, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 50. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caso sejam necessárias, a limitação do empenho das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir o equilíbrio fiscal, em cada bimestre do exercício financeiro, esta será feita de forma proporcional, ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “despesas de custeio”, e “investimentos” de cada Poder.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar disponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Excetua-se das limitações contidas no “caput” deste artigo, as despesas com Pessoal, Encargos Sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da Dívida;

§ 3º. No caso de restabelecimento do equilíbrio fiscal, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 53. É vedada a aplicação de Receita de Capital derivada de alienação de bens e direitos, que integram o Patrimônio Municipal, para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei, ao Regime de Previdência Própria, dos Servidores Públicos.

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, auxílios, ou instrumentos congêneres, com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 55. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 56. São considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 57. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101:

I – Considera-se contraída a obrigação, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos à gestão Orçamentária-Financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 59. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção do Equilíbrio Fiscal.

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, pelos seus respectivos saldos existentes.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2006.


AMAURI CEZAR JOHNSSON
Prefeito Municipal

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 01 – LEGISLATIVA		
101 – PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA		
• Manter os serviços de suas atividades internas;	Órgão mantido	Global
• Implementar sistema de informatização dos procedimentos legislativos;	Procedimentos legislativos informatizados	Global
• Promover a manutenção e conservação do Prédio atual da Câmara Municipal;	Manutenção e conservação executada	01 unidade
• Promover a capacitação de pessoal;	Servidores treinados	05 servidores
FUNÇÃO DE GOVERNO 04 – ADMINISTRAÇÃO		
401 – PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
• Realizar atividades tipicamente administrativas visando atender os órgãos da Administração Pública;	Atividades realizadas	Global
• Firmar convênios e acordo de cooperação técnica com órgãos públicos e privados;	Atividades realizadas	Global
• Realizar atividades à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município, visando proporcionar melhores informações aos órgãos da Administração Pública e à comunidade;	Atividades realizadas	Global
• Assessorar os órgãos da Administração Pública no desenvolvimento de projetos do Plano de Governo visando auxiliar na tomada de decisão.	Estudos e projetos elaborados	Global

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
402 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
• Efetivar o controle funcional dos servidores do Município;	Controle efetuado	Global
• Proporcionar treinamento e capacitação de servidores;	Servidores treinados	Global
• Acompanhar de forma integrada as ações das secretarias municipais em suas áreas de abrangência participando da organização de seus serviços;	Metas atingidas	Global
• Administrar os serviços solicitados pela população;	Serviços prestados à comunidade	Global
• Informatizar as Secretarias;	Secretarias informatizadas	02 Secretarias
• Divulgar os assuntos de utilidade pública e as atividades do governo, através dos meios de comunicação;	Divulgações realizadas	Global
• Divulgar campanhas institucionais e de caráter de interesse público;	Campanhas divulgadas	03 Campanhas
• Produzir instrumentos alternativos de comunicação visando proporcionar o acesso a informações à população da periferia e rural, através de feiras, stands, jornais, congressos, seminários, fóruns, e boletins;	Informações prestadas	Global
• Implementar concessões de serviços, nas diversas áreas abrangidas pela Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 e suas alterações;	População beneficiada	Global
• Manter os serviços de segurança e vigilância do Município;	População beneficiada	Global
• Fazer a manutenção, conservação e reformas dos prédios municipais.	Próprios municipais conservados	Global

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
403 – PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO		
• Realizar ações de acompanhamento e controle da receita e despesa;	Atendimento da LRF	Global
• Criar o órgão de Controle Interno.	Controle interno criado	Global
404 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
• Reestruturar a Divisão de Tributação – Fiscalização, Dívida Ativa;	Aumento de arrecadação	Global
• Reestruturar a Divisão de Cadastro Técnico.	Aumento de arrecadação	
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
801 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL GERAL		
• Dar suporte a programas de apoio ao portador de necessidades especiais, visando sua integração com a comunidade;	População atendida	Global
• Desenvolver ações visando a integração e promoção social do idoso, em parceria com entidades sociais, através de convênios, termos de responsabilidades ou similar;	Pessoas atendidas	100
• Implantar programa de apoio e execução de medidas sócio-educativas;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social no Município;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Viabilizar o atendimento às famílias e crianças, através do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI Urbano e Rural, em parceria com o Governo Federal;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter convênios de cooperação técnico-financeira com entidades, grupos e movimentos sociais;	População atendida	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
- Apoiar as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; - Conceder Subvenção Social às Entidades devidamente inscritas para tal finalidade; - Desenvolver cadastramento para a prestação de auxílio as pessoas carentes do município; - Conceder auxílio financeiro para internamentos e tratamento de adolescentes usuários de substâncias psicoativas (drogadição). - Conceder subvenção social a Associação Guarda Mirim Quadrangular - Conceder subvenção social a Organização Municipal de Defesa a Cidadania-OMDC. - Conceder subvenção social a Associação Grupo Superando Limites - Conceder subvenção social a Associação de Moradores da Vila São Pedro II. - Conceder subvenção social a Associação o "Bom Samaritano - ABS".	Famílias, crianças e adolescentes atendidos. População Atendida População Atendida População Atendida População Atendida População Atendida População Atendida População Atendida População atendida População atendida.	Global Global Global Global Global Global Global Global Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 10 – SAÚDE		
1001 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE		
- Gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão plena da atenção básica, em acordo com as legislações pertinentes da atenção básica; - Conceder subvenção social a entidades devidamente inscritas para tal finalidade; - Manter os diversos programas desenvolvidos pelo Município, visando o atendimento à população, entre eles: Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC, o Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Programa Farmácia Básica, Programa da Vigilância Sanitária, Saúde Bucal;	População atendida População atendida População atendida	Global Global Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META-FÍSICA
Programar e acompanhar os procedimentos de assistência ambulatorial de baixa e média complexidade, baseado no modelo epidemiológico, série histórica, disponibilidade de oferta de serviços e recursos financeiros;	Programação ambulatorial	Global
Promover e desenvolver ações que visem a melhoria das condições da saúde, buscando aumentar o nível de satisfação do servidor, inclusive com o aumento do Quadro de pessoal especialmente de nível superior;	População atendida	Global
Promover campanhas educativas voltadas a hábitos de vida saudável;	População atendida	Global
Estimular a prática de atividades físicas, esportivas, sócio-recreativas e culturais;	População atendida	Global
Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio para idosos;	População atendida	Global
Executar as ações de informação, educação e comunicação de programas de Vigilância à Saúde Ambiental;	População atendida	Global
Executar as ações e programas para o controle de Zoonoses e Vetores, visando a promoção da saúde e a prevenção de agravos, endemias e epidemias;	População atendida	Global
Viabilizar a Vigilância à Saúde, através de ações de diagnósticos, prevenção e controle aos agravos de interesse coletivo do Município, incluindo doenças infecciosas e imuno-preveníveis;	População atendida	Global
Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças;	População atendida	Global
Implantar ações para melhoria de atendimento a saúde mental;	População atendida	Global
Ampliação da Frota de veículos à disposição da saúde municipal;	População atendida	Global
Construção de posto de saúde na localidade Papanduvás;	Obras	01

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Implantar o consórcio intermunicipal de saúde;	População atendida	Global
Implantar a municipalização do hospital municipal	População atendida	Global
Construir Postos de Saúde nos bairros, tacaniça dos Falcões e Vila Nodari II;	População atendida	Global
Construir posto de Saúde no centro da cidade, voltado exclusivamente ao atendimento pediátrico;	População atendida	Global
Construir posto de saúde no bairro São João Batista	População atendida	Global
Construir Posto de Saúde no bairro Santaria.	População atendida	
Aquisição de Terreno no bairro "Papanduva", para construir Posto de Saúde.	População atendida.	
FUNÇÃO DE GOVERNO 12- EDUCAÇÃO		
1201 – EDUCAÇÃO PARA TODOS		
Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino e manter programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica, e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais e nacionais;	Programas de capacitação	Global
Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao Salário-Educação;	Alunos atendidos	Global
Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001;	Alunos atendidos	01 unidade
Implementar convênios de subvenções sociais com entidades, grupos e movimentos sociais;	Alunos atendidos	01 unidade

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Implantar o Programa de Alfabetização Virtual;	Alunos atendidos	Global
Adquirir material permanente destinado a modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da Secretaria;	Secretaria equipada	Global
Ampliar o acervo e produções da TV –Professor;	Acervo ampliado	Global
Implementar ações para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;	Conselho em pleno funcionamento	01 Conselho
Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar;	Crianças atendidas	Global
Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino fundamental, priorizando a aquisição de alimentos diretamente de produtores rurais do município;	Alunos atendidos	Global
Desenvolver ações para a execução do Programa de Dinheiro Direto na Escola –PDDE;	Alunos Atendidos	Global
Promover a atualização do plano de cargos e salários;	Servidores atendidos	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META-FÍSICA
implementar ações para o pleno funcionamento das APM's;	APM's atendidas	Global
Fornecer transporte escolar para todas as crianças matriculas de 1 a 4 série;	Crianças atendidas	01 unidade
Firmar Convênios para a implantação de Faculdades no Município;	Alunos atendidos	Global
Promover a atualização do plano de cargos e salários;	Servidores atendidos	Global
Promover a reforma nas escolas municipais: Santana, Barra do Açungui, Ribeirinha da Piedade, Pouso Bonito, Boqueirão da Serra, Victor de Oliveira Franco, Jacaré da Ribeira, José de Anchieta e Três Barras;	População Beneficiada	Global
Promover a ampliação nas escolas municipais São João Batista, Barra do Jacaré, Campina dos Pintos, Oristela, Pernambuco, Abrahão Miguel Elias, Vovó Brasília e Maria Aidê;	População Beneficiada	Global
Construção de muros e calçadas na secretaria municipal de educação e cultura e nas escolas municipais Victor de Oliveira Franco e Nilce Faria Elias;	População Beneficiada	Global
Construção de escolas municipais com pelo menos 05 salas de aula, sala para administração, bibliotecas, cantina, sanitários, muro e calçadas;	Escolas	05
Aquisição de novos títulos para o acervo da biblioteca municipal;	Alunos atendidos	global
Aquisição de veículo com capacidade para cinco passageiros.	Veículo	01
1202 – PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Adequar a Política de Educação Infantil do Município, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001;	Crianças Atendidas	Global
Proporcionar cursos de formação para educadores em Habilitação Infantil;	Profissional capacitado	Global
Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino infantil, priorizando a aquisição de alimentos diretamente de produtores rurais do município;	Crianças atendidas	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÇÃO	PRODUTO	META-FÍSICA
• Manter a rede oficial de Educação Infantil;	CMEI's mantidos	Global
• Realizar convênios de cooperação técnico-financeira com entidades sociais que atuem no atendimento às crianças de 0 a 6 anos;	Crianças atendidas	Global
• Adequar os CMEI's para o atendimento no período de férias, conforme a demanda;	Crianças atendidas	Global
• Ampliar os espaços do CMEI's;	Crianças atendidas	Global
• Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar;	Crianças atendidas	Global
• Implantar centros de lazer infantil, para atendimento alternativo às crianças de 0 a 6 anos, com recurso de convênio;	Crianças atendidas	Global
• Construção de creches municipais.	Creches	03
• Construir creche no bairro São João Batista	Creche	01
• Construir creche no bairro Santaria	Creche	01
• Construir Creche no bairro "Vila Nodari II.	Creche	

FUNÇÃO DE GOVERNO 13 – CULTURA

1301 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

• Promover o desenvolvimento cultural;	Incentivo a projetos culturais	Global
• Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;	Comunidade participativa	Global
• Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como realizar a manutenção de	Manutenção de espaços culturais	Global

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

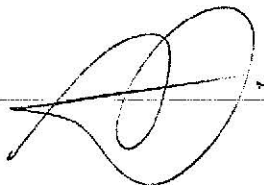
AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
espaços culturais;		
• Desenvolver ações para promover e apoiar atividades culturais;	População beneficiada	Global
• Ampliar o Quadro de pessoal, ampliar a estrutura física e de equipamentos;	População beneficiada	Global
• Aquisição de veículos;	População beneficiada	Global
• Realizar publicações didáticas de cunho cultural com produção local;	População beneficiada	Global
• Manutenção do Fundo do Patrimônio Cultural do Município de Rio Branco do Sul.	População Beneficiada	Global

FUNÇÃO DE GOVERNO

15 – URBANISMO

1501 - PROGRAMA NOSSA CIDADE

• Manter a sinalização horizontal, vertical e semafórica em vias públicas;	Sinalizações realizadas	Global
• Efetuar melhorias e manter os logradouros públicos e áreas de lazer;	Serviços executados	Global
• Manter e ampliar a rede de iluminação pública, e adotar medidas de economia;	Serviços executados	Global
• Administrar o uso e equipamentos urbanos e espaços públicos;	Gerenciamento realizado	Global
• Promover a fiscalização referente ao uso e ocupação do solo;	Fiscalização realizada	Global
• Desenvolver programas de combate a obras irregulares, de despoluição visual e hídrica;	População beneficiada	Global
• Criar a defesa civil, com recursos próprios ou parcerias;	Segurança da população	Global



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
• Realizar o plano de arborização urbana;	População beneficiada	Global
• Revitalização da praça publica;	População beneficiada	Global
• Realizar o Plano Diretor.	População beneficiada	Global
• Realizar pavimentações asfálticas no município;	População beneficiada	Global
• Realizar pavimentação asfáltica na rua Teófilo Otoni do bairro tacaniça dos Falcões;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua Espírito Santo, no bairro Vila Buava;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica de todas as ruas do bairro Vila Nodari Le II;	População beneficiada	Global
• Abertura e pavimentação asfáltica da segunda pista da Avenida Brasil;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica das ruas: Manoel Bandeira, Epitácio Pessoa, José Zeferino no bairro Nossa Senhora de Fátima;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua Santa Catarina no bairro Santa Terezinha;	População beneficiada	Global
• Abertura de servidão com pavimentação asfáltica, ligando a avenida Brasil a estrada do Capiruzinho, através do loteamento João Maltaca;	População beneficiada	Global
• Abertura de servidão ligando o bairro Vila Ricarda ao bairro Tacaniça dos Falcões;	População beneficiada	Global
• Pavimentação em pedras irregulares, da estrada da gruta da Lancinha;	População beneficiada	Global
• Pavimentação de vias rurais, com prioridade para estrada da campina dos Pinto e estrada do Tigre;	População beneficiada	Global
• Executar abertura da rua Visconde de Cairú, até esquina com rua Duque de Caxias, no bairro Natânea;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua Guanabara, bairro Tacaniça dos Falcões;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua nº 04, bairro Vila Abrão;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua Borges de Medeiros, no trecho compreendido entre a propriedade do senhor Ademir Nodari e Pedro Proença;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica das ruas: Joaquim Domingues, Marechal Candido Rondon, Padre Antonio Vieira, bairro Papanduva;	População beneficiada	Global
• Pavimentação asfáltica da rua Agrimensor Gildo Pinheiro da Luz, bairro Papanduva de Baixo;	População beneficiada	Global
• Construir Poço artesiano na localidade do Capiruzinho (Mina de Ferro);	População beneficiada	Global
• Construir poço artesiano na localidade de Pernambuco;	População beneficiada	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META-FÍSICA
• Pavimentação asfáltica da estrada do Capiruzinho (Mina de Ferro), em uma extensão de três quilômetros; • Pavimentação asfáltica da Travessa Rio branco, bairro Natânea; • Construir calçadas em Petit-Pavet no centro da cidade; • Construir módulo policial no bairro São João Batista; • Recuperação da Avenida Octávio Furquim. • Pavimentação Asfáltica de todas as ruas dos bairros: Jardim Paraíso, São Luiz e Vila Ricarda.	População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada População atendida.	Global Global Global Global Global

FUNÇÃO DE GOVERNO 17 – SANEAMENTO BÁSICO

1701 – PROGRAMA DE SANEAMENTO

• Manter os serviços de abastecimento de água e manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais; • Abertura de Poço Artesiano na localidade de Capiruzinho (Mina de Ferro)	População Atendida População Atendida.	Global Global
--	---	----------------------

FUNÇÃO DE GOVERNO 20 – AGRICULTURA

2001 – PRODUÇÃO RURAL

• Oferecer instrumentos que proporcionem o desenvolvimento econômico e social dos pequenos agricultores rurais, organizados em suas comunidades, através de linha de apoio técnico e financeiro; • Estimular a adoção de tecnologias que visam melhorar a produtividade e Qualidade dos produtos agrícolas; • Incentivar as atividades relacionadas com a bovinocultura, caprinocultura, ovinocultura, e suinocultura;	Produtor atendido Produtor atendido Produtor atendido	Global Global Global
--	---	------------------------------------

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Incentivar as atividades relacionadas com a avicultura, sericultura, apicultura, cunicultura, helicultura e aqüicultura;	Produtor atendido	Global
Organizar eventos técnicos para a difusão de tecnologia aos produtores rurais;	Eventos executados	02
Organizar cursos de profissionalização dos produtores rurais;	Cursos executados	04
Apoiar os programas de sanidade animal e vegetal;	População beneficiada	Global
Incrementar as relações com a EMATER;	Relação fortalecida	01
Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;	Conselho fortalecido	01
Habilitar-se ao Programa PRONAF;	Produtor-atendido	Global
Implementar o programa de agricultura orgânica;	Produtor beneficiado	Global
Implantar o Cadastro das propriedades rurais do Município;	Cadastro atualizado	Global
Implementar a Feira do Produtor;	População e produtor beneficiado	Global
Incrementar o viveiro de mudas;	Produtor beneficiado	Global
Implantar programa de hortas comunitárias;	População beneficiada	Global
Incentivar a atividade de piscicultura;	Produtor beneficiado	Global
Implantar ou formalizar Convênio com cooperativa Agrícola e/ou associações;	Produtor beneficiado	Global
Firmar convênios com Órgãos Governamentais ou não Governamentais para legislação de propriedades rurais;	Convênio firmado	Global
Aquisição de veículo traçado ou utilitário;	Veículo	01
Aquisição de Patrulha agrícola mecanizada;	Máquinas e equipamentos	Diversos
Contratação de médico veterinário;	Profissional	01

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Aquisição de sementes para fomento do hortoflorestal municipal;	População beneficiada	Global
Aquisição de ferramentas para alavancar o desenvolvimento agrícola da pequena propriedade rural. Agricultura familiar;	População beneficiada	Global
Aquisição de sementes para implantação de programa municipal de empréstimo de semente, com vistas a formação de um banco de sementes municipal;	População beneficiada	Global
Apoio a festas que visem a divulgação e comercialização de produtos agropecuários.	População beneficiada	Global
Implantar ações de conservação do meio ambiente	População beneficiada	Global
Convênio com a EMATER, apoio técnico ao agricultor.	População beneficiada.	
FUNÇÃO DE GOVERNO 22 – INDÚSTRIA		
2201– PROGRAMA DE EMPREGO SEGURO		
Administrar a ocupação e uso do solo nas áreas industriais do Município;	Gerenciamento de áreas	Global
Executar ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos;	Ações desenvolvidas	Global
Desenvolver ações e pesquisas que possibilitem o desenvolvimento industrial de Rio Branco do Sul, possibilitando a geração de novos postos de trabalho;	Indústrias instaladas e empregos gerados	Global
Implantar Sistema de Inspeção Municipal	População atendida	Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
2301– PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA		
Desenvolver o Eco-Turismo e o Turismo Rural, com integração da Região Metropolitana;	Turismo desenvolvido	Global

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
------	---------	-------------

- | | | |
|---|----------------------|--------|
| • Implementar ações de divulgação das áreas turísticas; | Ações implementadas | Global |
| • Realizar infra-estrutura para atender a turismo na gruta da Lancinha; | Turismo Desenvolvido | Global |
| • Regularizar em favor da Prefeitura Municipal a área da gruta da Lancinha. | Ações implementadas | Global |

FUNÇÃO DE GOVERNO 26 – TRANSPORTE

2601 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

- | | | |
|---|--------------------------|--------|
| • Promover a manutenção e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos; | Manutenção executada | Global |
| • Implementar ações de manutenção e conservação da malha viária – estradas vicinais – do Município. | Malha viária conservada | Global |
| • Prever recursos mínimos de investimentos em pavimentação | Malha Viária Conservada. | |

FUNÇÃO DE GOVERNO 27 – DESPORTO E LAZER

2701 – PROGRAMA DE ESPORTE POR ESPORTE

- | | | |
|--|-----------------------|--------|
| • Incentivar e orientar atividades físicas; | População beneficiada | Global |
| • Realizar eventos esportivos; | População beneficiada | Global |
| • Incentivar o esporte no interior do Município, principalmente na conservação de campos de futebol; | População beneficiada | Global |
| • Reforma e Ampliação do estádio municipal Tio Lilli. | Obra | 01 |
| • Construir canchas poliesportivas nos bairros: Santa Terezinha, Nossa Senhora de Fátima e Vila Nodari II. | Obras | 03 |
| • Construção de Ginásio de Esportes; | Obra | 01 |

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
• Construir canha esportiva no bairro São João Batista	Obra	01
• Construir cancha esportiva no bairro Santaria	Obra	01
• Construir canha poliesportiva na localidade de Tacaniça dos Nazarios	Obra	01
• Construir Cancha Poliesportiva na Escola Municipal "Nilce Faria Elias".	Obra	
• Construir Cancha de Esportes, nos bairros: Jardim La Santa, Papanduva e Vila Artigas.	Obra.	
• Construir Cancha de Areia no bairro "Vila São Pedro".	Obra.	

FUNÇÃO DE GOVERNO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

0 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS

• Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna (confessada e contratada);	Dívida paga	Global
• Efetuar o pagamento de despesas de exercícios anteriores;	Pagamento efetuado	Global
• Efetuar o pagamento de despesa, atendendo a legislação para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;	Servidor beneficiado	Global
• Efetuar o pagamento de despesas com precatórios.	Sentenças pagas	Global

FUNÇÃO DE GOVERNO 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

• Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).	Recursos orçamentários reservados	Global
---	-----------------------------------	--------